

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

**MINUTA Nº 1/2021 - CCHLA - DMI (11.00.53.01)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**João Pessoa-PB, 17 de Março de 2021**

**CAPÍTULO I. DO DEPARTAMENTO DE MEDIAÇÕES INTERCULTURAIS**

Art. 1. O Departamento de Mediações Interculturais, também designado pela sigla DMI, é unidade acadêmica criada nos termos da resolução 34/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba;

Art. 2. O Departamento de Mediações Interculturais é regido:

1. pela legislação federal pertinente;
2. pelo Estatuto da UFPB;

III. pelo Regimento Geral da UFPB;

1. pelas resoluções dos conselhos superiores da UFPB;
2. por este Regimento;
3. pelas resoluções do Departamento;

VII. pelas demais disposições legais aplicáveis.

**CAPÍTULO II. DA ORGANIZAÇÃO E SEUS FINS**

Art. 3. Integram o Departamento de Mediações Interculturais servidores técnico-administrativos e docentes efetivos lotados na unidade.

Art. 4. O Departamento de Mediações Interculturais tem por finalidade a organização administrativa e o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitárias, nas áreas de conhecimento sob sua responsabilidade.

- 1. Para atingir seus objetivos, o Departamento de Mediações Interculturais poderá ser organizado em áreas ou núcleos de conhecimentos e comissões, os quais serão criados pelo Colegiado Departamental;
- 2. Cada área, núcleo ou comissão terá um coordenador que será indicado pelo Colegiado Departamental.

**CAPÍTULO III. DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I. Da Administração**

Art. 5. A administração interna do Departamento de Mediações Interculturais será exercida:

1. Pelo Colegiado Departamental;
2. Pela Chefia Departamental.

Art. 6. O Colegiado Departamental é o órgão de deliberação do DMI composto:

1. Pelos docentes efetivos lotados no Departamento;
2. Pelo chefe do Departamento;

III. De um representante do corpo discente de graduação e um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no CCHLA, escolhidos por seus pares, conforme regulamentação para as referidas categorias, com mandato de um ano, permitidas reconduções;

- 1. Poderão exercer as funções de representação discentes regularmente matriculados nas disciplinas vinculadas ao Departamento e servidores técnico-administrativos em efetivo exercício na unidade.
- 2. Os professores substitutos, temporários, voluntários e congêneres poderão participar das reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 7. A composição do Colegiado Departamental observará a proporção mínima de setenta por cento de membros do corpo docente do Departamento de Mediações Interculturais no total de sua composição, inclusive para deliberações.

**Seção II. Das Reuniões Do Colegiado Departamental**

Art. 8. Serão realizadas periodicamente reuniões ordinárias do Colegiado Departamental para discussão e deliberação sobre assuntos pertinentes ao departamento;

Art. 9. Caberão ao chefe departamental a organização do calendário de reuniões ordinárias e a submissão desse calendário a referendo pelo colegiado;

Art. 10. As reuniões ordinárias poderão, a critério da administração interna do Departamento de Mediações Interculturais, definida no Art. 5 deste regimento, ser realizadas nas modalidades presencial ou virtual;

Art. 11. A convocação de reuniões ordinárias obedecerá aos seguintes requisitos:

1. Comunicação, por meio de aviso aos membros do colegiado, com antecedência mínima de quarenta e oito horas;
2. Definição do local de reunião;

III. Definição da pauta da reunião;

- 1. Em caráter excepcional, mediante justificativa e desde que com a anuência da maioria dos membros presentes, poderão ser incluídos na pauta, no momento da reunião, assuntos supervenientes;
- 2. As decisões da chefia departamental, tomadas ad referendum do Colegiado Departamental, terão prioridade na organização da pauta da reunião subsequente à data da decisão;

1. Disponibilização de minuta da ata da reunião anterior para leitura dos membros do colegiado.

Art. 12. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela administração interna do Departamento de Mediações Interculturais, definida no Art. 5 deste regimento.

Art. 13. A convocação de reuniões extraordinárias obedecerá aos seguintes requisitos:

1. Comunicação, por meio de aviso aos membros do colegiado, com antecedência mínima de vinte e quatro horas;
2. Definição do local de reunião;

III. Definição de ponto de pauta único;

1. Justificativa para a realização extraordinária da reunião.

Parágrafo único: A convocação de reunião pelo Colegiado Departamental ocorrerá a partir da anuência de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 14. O comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões departamentais é obrigatório e prioritário em relação a outras atividades administrativas, de ensino, pesquisa ou extensão.

Parágrafo único: Fica ressalvada, do caput deste artigo, a concorrência com outras reuniões colegiadas.

Art. 15. Na impossibilidade de comparecimento, o membro efetivo justificará à Chefia Departamental sua ausência por escrito;

- 1. A justificativa de ausência será comunicada ao colegiado e registrada na ata da reunião;
- 2. Não sendo justificadas as faltas, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após a realização da reunião, o chefe departamental, na qualidade de presidente do colegiado, tomará as providências de acordo com o Regimento Geral da UFPB;

Art. 16. As reuniões do Colegiado Departamental serão instaladas após verificação de quórum mínimo de metade mais um dos seus membros.

Art. 17. As deliberações do Colegiado Departamental serão aprovadas pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos em regimentos superiores que exijam quórum qualificado.

Art. 18. Além do voto comum, o presidente do Colegiado Departamental terá, em caso de empate, voto de qualidade.

Art. 19. Não será admitido voto por procuração ou representação.

Art. 20. Nenhum membro do Colegiado Departamental poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

Art. 21. Poderão ser votados em bloco assuntos que envolvam vários itens semelhantes, sem prejuízo da apresentação e discussão de destaque.

Seção III. Das Competências

Art. 22. Compete ao Colegiado Departamental

1. Deliberar sobre as questões de ordem didática, científica e administrativa do Departamento de Mediações Interculturais, na forma deste regimento;
2. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, podendo criar comissões específicas para realização destas atividades;

III. Aprovar os planos de atividades e os relatórios dos docentes, depois de analisados pelas Comissões de Encargos Docentes;

1. Deliberar sobre o afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo para prestação de serviços, de forma esporádica, a outras instituições; ou para realização de cursos de qualificação e de estágios diversos, bem como decidir pela prorrogação dos períodos inicialmente concedidos para esses fins;
2. Deliberar sobre proposições de áreas, núcleos ou estruturas no âmbito do Departamento de Mediações Interculturais;
3. Solicitar às instâncias competentes da instituição:
4. a) contratação ou rescisão de contrato de professor visitante, voluntário ou substituto;
5. b) admissão, nomeação, exoneração ou demissão de pessoal docente ou técnico-administrativo;
6. c) a criação, desmembramento, alteração ou extinção de disciplinas;

VII. Homologar resultados de eleições para chefia e vice-chefia departamental e para outros cargos eletivos pertinentes ao Departamento de Mediações Interculturais;

VIII. Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da Chefia do Departamento de Mediações Interculturais;

Art. 23. Compete ao chefe do departamento, na qualidade de presidente do Colegiado:

1. Verificar o quórum mínimo previsto no Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba para instalação e manutenção das reuniões do Colegiado Departamental;
2. Indicar secretário ad hoc para secretariar as reuniões do Colegiado Departamental e elaborar as atas e demais documentos deliberativos das reuniões, na ausência de servidor técnico-administrativo que exerça a função.

Seção IV. Da Chefia do Departamento

Art. 24. A Chefia do Departamento é o órgão executivo do Departamento de Mediações Interculturais, composta por Chefe e Vice-chefe, eleitos em processo definido nos termos da Seção VII deste regimento.

Art. 25. Na vacância do cargo de Chefe do Departamento de Mediações Interculturais, seja por falta, afastamento ou impedimento, assumirá o Vice-chefe eleito;

Parágrafo único: Em caso de falta e/ou impedimento de ambos, Chefe e Vice-chefe, a Chefia Departamental será exercida interinamente pelo docente mais antigo do quadro permanente do Departamento de Mediações Interculturais até que sejam realizadas eleições para nova chefia;

Art. 26. Compete ao Chefe do Departamento de Mediações Interculturais:

1. Representar o Departamento perante os Conselhos Universitários e demais órgãos e autoridades da Universidade;
2. Executar as deliberações do Colegiado Departamental;

III. Supervisionar a execução das atividades e da assiduidade do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento de Mediações Interculturais;

1. Planejar a gestão de recursos orçamentários e humanos do Departamento de Mediações Interculturais, de acordo com planos de trabalho aprovados pelo Colegiado Departamental;
2. Indicar docentes responsáveis pelas disciplinas ofertadas pelo Departamento de Mediações Interculturais;
3. Designar membros para composição de comissões internas para tratar de assuntos específicos de interesse do Departamento de Mediações Interculturais ou por solicitação de órgãos superiores;

VII. Decidir sobre matéria de urgência ad referendum do Colegiado Departamental, submetendo sua decisão ao Colegiado na reunião subsequente ao ato;

VIII. Desempenhar as atividades inerentes à administração do Departamento de Mediações Interculturais, de acordo com a legislação vigente e princípios gerais do regime universitário, visando ao bom andamento das atividades didáticas, científicas e administrativas.

Art. 27. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento de Mediações Interculturais poderão ter sua destituição proposta e votada em reunião extraordinária do Colegiado Departamental, convocada nos termos do Art. 13 deste regimento.

Art. 28. A proposta de destituição de que trata o Art. 27 será aprovada se acatada por, pelo menos, dois terços do total dos membros do Colegiado Departamental que estejam em efetivo exercício na Universidade Federal da Paraíba.

Parágrafo único: Em caso de aprovação pelo colegiado departamental, a destituição será encaminhada ao Conselho de Centro, seguindo as normas do Estatuto da Universidade, para que sejam tomadas as devidas providências.

#### Seção V. Da Secretaria do Departamento

Art. 29. Compete ao Secretário do Departamento:

1. Oferecer suporte administrativo à Chefia Departamental;
2. Atender aos usuários, no local ou à distância, fornecendo e recebendo informações relacionadas à Chefia Departamental;

III. Executar as tarefas relacionadas à natureza da Chefia Departamental que lhe forem designadas, seguindo os princípios da administração pública.

#### Seção VI. Das Comissões

Art. 30. O Colegiado Departamental fica autorizado a criar comissões para assessoramento em assuntos relacionados ao ensino, pesquisa, extensão e gestão do Departamento de Mediações Interculturais.

#### Seção VII. Das Eleições

Art. 31. A Chefia Departamental será exercida por docentes eleitos para os cargos de chefe e vice-chefe;

Parágrafo único: Ficam ressalvados os casos de vacância previstos no Art. 26 deste regimento;

Art. 32. Os mandatos para a chefia departamental terão duração de dois anos, permitidas reconduções;

Art. 33. As eleições para chefia serão conduzidas por comissão eleitoral, composta por três membros do colegiado departamental, e seus respectivos suplentes, designados pelo chefe do departamento em exercício observando a composição do colegiado, prevista no Art. 6 deste regimento.

Art. 34. O colégio eleitoral participante da consulta, com direito a voto não obrigatório, será constituído de:

1. Membros do corpo docente, em efetivo exercício e lotados no Departamento;
2. Membros do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício e lotados no Departamento;

III. Membros do corpo discente, regularmente matriculados nos cursos de Bacharelado em Tradução ou Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais.

Art. 35. Caberá à comissão eleitoral:

1. Elaborar e divulgar edital eleitoral, em consonância com as normas vigentes;
2. Definir prazo e local para inscrição de candidaturas;

III. Homologar inscrições de candidaturas;

1. Garantir igualdade de condições competitivas às candidaturas inscritas;
2. Definir local e data da realização das eleições;
3. Elaborar relatório da eleição, para homologação pelo colegiado departamental.

Art. 36. No caso de inscrição de candidatura única para eleição da chefia departamental, o colegiado departamental poderá autorizar realização de processo eleitoral simplificado ou de eleição por aclamação.

#### Seção VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O não cumprimento de suas obrigações sujeitará o membro do Departamento de Mediações Interculturais às sanções previstas no Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba e na legislação vigente;

Art. 38. Casos omissos serão debatidos pelo Colegiado Departamental, que elaborará portarias regulamentando encaminhamentos a partir das deliberações, respeitando princípios constitucionais e normas superiores vigentes.

*(Assinado digitalmente em 17/03/2021 09:55)*  
DANIEL ANTONIO DE SOUSA ALVES  
CHEFE DE DEPARTAMENTO  
Matrícula: 1775498

**Processo Associado: 23074.026942/2021-36**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2021**, documento (espécie): **MINUTA**, data de emissão: **17/03/2021** e o código de verificação: **23ba815e07**